

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

L I D O  
Em 23/02/07

Assessoria de Plenário

PL 122 /2007

PROJETO DE LEI Nº  
(Autor : Deputado Benício Tavares)

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 122 /2007  
FIS. Nº 01

Protocolo Legislativo para registro e. em  
23/02/07  
Assessoria de Plenário  
Recebi em 13/02/07 às 14h  
Assinatura: 23.243-2

Institui o Programa Aprender destinado a erradicação do analfabetismo de maiores de 40 anos, no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1º - Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o Programa Aprender, destinados à inclusão escolar dos analfabetos maiores de 40 anos.

§ 1º São beneficiários do programa instituído os analfabetos com mais de 40 anos, com renda familiar de até um salário mínimo, residentes no Distrito Federal há mais de 5 anos.

Art 2º - O programa instituído por esta lei tem como objetivo incentivar a inclusão escolar dos maiores de 40 anos visando erradicar o analfabetismo no Distrito Federal.

Art. 3º - Será concedido pelo Programa Aprender um benefício mensal de R\$ 100,00, além de atendimento médico, odontológico, avaliação nutricional e distribuição de óculos, se necessário.

Art. 4º - A implantação do Programa Aprender será precedido de ampla divulgação nos meios de comunicação social, além de visitas domiciliares e inscrição dos candidatos.

Art. 5º - Para desenvolvimento das atividades escolares serão utilizados espaços ociosos das unidades de ensino de todas as gerências regionais, em todas as Regiões Administrativas, bem como espaços cedidos por empresas que manifestarem interesse em participar do Programa.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES**

Art. 6º - Na hipótese de ocorrer a adesão de empresas privadas ao Programa Aprender serão assinados convênios entre estas e a Secretaria de Estado de Educação para definição de competência.

Art. 7º - Caso venha a ocorrer desistência de algum aluno cessará de imediato o pagamento da bolsa.

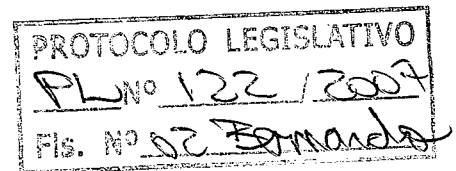
§ 1º O aluno poderá retornar ao Programa mediante requerimento, ao qual será anexado documento comprobatório de justificativa do seu desligamento.

§ 2º Será composto uma Comissão com 3 ( três ) professores para analisar os requerimentos.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**



Uma das maiores causas da segregação social é o analfabetismo, mal que aflige um grande nº de pessoas em nossa Capital. Geralmente, o analfabetismo retira direitos dos cidadãos, que desconhecem as leis, pela incapacidade de leitura.

O Programa Aprender pretende acabar com este apagão intelectual, incentivando o retorno dos analfabetos ou semi-analfabetos aos bancos escolares, com uma bolsa de R\$ 100,00.

A proposta é de grande relevância social e, por isso, conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2007.

**Benício Tavares**  
Deputado Distrital - PMDB